Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
08

Protocolo: CMBR-2003/00759
Data da Entrada: 08/04/2003
Requerente: MARKINHO GANDRA - VEREADOR
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: FERNANDO JOSE CHAVES
Matricula: 01-0054/1997

Projeto de Lei nº

"Dispõe sobre a proibição da venda de Solventes a menores de 18 anos".

Autor: Vereador Markinho Gandra.

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, por seus Representantes Legais, Decreta:

Art.1º - Ficam os Estabelecimentos Comerciais proibidos de venderem, a menores de 18 anos, materiais como Thinner, Solventes e Produtos similares.

Art.2º - Os Estabelecimentos deverão manter um arquivo onde deverá constar o cadastro da venda desses materiais, contendo nome completo e número da identidade do comprador.

Art.3º - OS Estabelecimentos que descumprirem esta Lei poderão ter o Alvará de funcionamento cassado.

Art.4º - Fica determinado o prazo máximo de 90 dias, a contar da Publicação da presente Lei, para que os Estabelecimentos Comerciais se adequem aos dispositivos constantes no caput desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente
EM 10/04/03

Aprovado em 1ª Discussão
EM 15/04/03

Aprovado em 2ª Discussão
EM 22/04/03

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
09

Projeto de Lei nº

"Dispõe sobre a proibição da venda de Solventes a menores de 18 anos".

Sala das Sessões, Belford Roxo, 08 de abril de 2003

Markinho Gandra
Vereador

Justificativa:

Considerando que hoje os menores de rua viciados em cheirar cola de sapateiro, encontram certa dificuldade em adquirir este material e estão encontrando em outros produtos similares como; Solventes, Thinner, etc, a facilidade para manterem seus vícios, não tendo noção dos danos provocados à própria Saúde.

Lido no Expediente
EM 10/04/03

Aprovado em 1ª Discussão
EM 15/04/03

Aprovado em 2ª Discussão
EM 22/04/03